



DEFESA NACIONAL

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 09/2021/GRM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO PARA 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário, de acordo com o constante nas Cláusulas Técnicas descritas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula 3.ª
Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, I. P., deve pagar ao prestador de serviços **o preço base de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IASFA, I.P., nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, com periodicidade mensal, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços mensais objeto do contrato.
3. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, o número do compromisso, nos termos do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
4. Deverá ainda fazer parte do descritivo das faturas, os números do processo de despesa (NPD), do Pedido de Compra e do contrato.
5. A omissão da informação descrita no número anterior, incorrerá na devolução da fatura.
6. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve o IASFA, I.P.

comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IASFA, I.P.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, a Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP conjugado com a deliberação n.º 501, de 10 de dezembro de 2018, do Conselho Diretivo do IASFA, I. P., nomeou-se para Gestor do Contrato, para a referida aquisição de serviços, a **Técnica Superior Vanessa Ferreira Borges Gerardo**.

ANEXO A

Especificações Técnicas

(CFR. ARTIGO 49.º DO CCP NA DEFINIÇÃO DADA PELO ANEXO VII DO MESMO CCP)

Prestação de Serviços de Patrocínio Judiciário do IASFA, I. P., em Processos de Jurisdição Administrativa, Civil e Penal

1. Contratação de serviços de patrocínio judicial, sem limite de horas, por um valor de preço base de **€ 29.000,00 (vinte e nove mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. Neste serviço, estão incluídos os seguintes trabalhos:
 - a. Patrocínio judiciário do IASFA, I.P. ;
 - b. Todas as diligências, em território nacional, junto de serviços públicos e privados, especialmente no âmbito de matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pelo IASFA, I.P. ;
 - c. Elaboração de relatório mensal relativo a todos os processos trabalhados.
3. As reuniões de trabalho serão presenciais na sede do IASFA, I. P.;
4. Não serão faturadas deslocações no Concelho de Lisboa, nem despesas com comunicações;
5. Não são faturadas quaisquer taxas de sucesso adicionais pelo resultado dos processos trabalhados;
6. No valor a adjudicar não se incluem os custos com deslocações, custas judiciais e estadias quando previamente acordadas com o IASFA, I. P.